SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES - SEPLAN/SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF

ESTUDO PRELIMINAR

Processo nº 08204.001993/2026-08

ANEXO I – do Termo de Referência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO
Auxiliar de Lavanderia com dedicação exclusiva
IN 58/2022-ME

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo realizar a análise da viabilidade da contratação e o levantamento dos elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência para contratação de empresa para prestação de **serviços continuados de apoio operacional à lavanderia institucional** da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF, com disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, visando atender às necessidades da DIREN-ANP/PF no âmbito dos Cursos de Formação Profissional e demais ações educacionais promovidas pela instituição.

1.2. NORMATIVOS LEGAIS

- Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações
- Instrução Normativa 65/2021-ME - Pesquisa de Preços
- Instrução Normativa 58/2022-ME - Estudo Preliminar da Contratação
- Instrução Normativa 73/2022-ME - Licitação por Menor Preço
- Instrução Normativa 81/2022-ME - Termo de Referência
- Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010
- Instrução Normativa 05/2017- MPOG - Contratação de Serviços
- Decreto 9.507/2018
- Portaria 443/2018-MPOG
- Instrução Normativa SEGES/MGI 190/2024 - 40 horas semanais
- Portaria 21.262, de 23 de Setembro de 2020
- CCT/SEAC-DF/2026
- Termo Aditivo a CCT SEAC-DF 2026/2026

1.3. Objeto: Contratação de 02 (dois) postos de Auxiliar de Lavanderia – CBO 5163-45, para atuação na lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF.

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD
1	BRASILIA DF - DIREN/ANP	**Auxiliar de Lavanderia (CBO 5163-45)**, com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de atividades de recepção, separação, triagem, lavagem, secagem, organização, controle e entrega de roupas, enxovais e uniformes utilizados no âmbito da ANP/PF	2

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As atividades-meio e de apoio operacional têm como finalidade garantir a adequada operacionalização das atividades finalísticas do órgão — aquelas diretamente relacionadas às funções de Estado — de forma contínua, eficiente, segura e confiável. Para alcançar esse objetivo, a Administração Pública busca empregar seus recursos de maneira racional, de modo a assegurar maior eficiência e eficácia na execução de suas ações. Contudo, muitas vezes essa missão se torna desafiadora em razão da inexistência de estrutura própria voltada à execução de determinadas tarefas auxiliares que, embora não integrem diretamente a atividade-fim institucional, são indispensáveis ao funcionamento regular das organizações, como ocorre com os serviços operacionais de apoio à lavanderia institucional. **Ressalta-se, ainda, que não existe, no quadro de pessoal da Polícia Federal, cargo efetivo de Auxiliar de Lavanderia ou equivalente, razão pela qual a presente contratação não implica substituição de servidores públicos.**

2.2. Nesse contexto, a terceirização de serviços de apoio operacional tem se mostrado solução adequada e amplamente adotada pela Administração Pública, permitindo o atendimento das necessidades institucionais com observância aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para a satisfação do interesse público.

2.3. O serviço ora pretendido, destinado à execução de atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às competências legais da Polícia Federal, mostra-se indispensável ao funcionamento da lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF. Tal necessidade decorre da inexistência, no quadro de pessoal do órgão, de cargos efetivos destinados à execução de atividades típicas de lavanderia institucional, sem prejuízo das atividades finalísticas desempenhadas pelos servidores da instituição.

2.4 Ressalte-se que as atribuições previstas para os postos de trabalho a serem contratados não encontram correspondência direta no plano de cargos da Polícia Federal, circunstância que reforça a necessidade da contratação de serviços terceirizados e possibilita à instituição direcionar seu quadro próprio de servidores para atividades de maior complexidade e diretamente relacionadas à sua missão institucional.

2.5 As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais contratados estão alinhadas à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), especialmente ao código **5163-45 – Auxiliar de Lavanderia**, que abrange profissionais responsáveis por executar atividades relacionadas à separação, triagem, lavagem, secagem, dobragem, organização, acondicionamento, controle e distribuição de roupas, toalhas, enxovais, uniformes e demais materiais têxteis utilizados em ambientes institucionais.

2.6 No âmbito das organizações públicas e privadas, o **cargo de Auxiliar de Lavanderia** caracteriza-se pelo desempenho de atividades operacionais relacionadas ao processamento, higienização e organização de peças têxteis, envolvendo rotinas de apoio logístico e operacional indispensáveis ao adequado funcionamento das instalações institucionais.

2.7 As tarefas relacionadas ao apoio operacional da lavanderia possuem natureza essencialmente operacional e de caráter acessório, não exigindo, em regra, a atuação de servidores ocupantes de cargos efetivos voltados à execução de atividades administrativas, policiais ou de gestão institucional.

2.8 Nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que os serviços de apoio operacional à lavanderia institucional configuram-se como atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares às competências legais da Polícia Federal, sendo plenamente passíveis de execução indireta. Tais atividades contribuem diretamente para a melhoria da eficiência organizacional e para o adequado funcionamento das atividades educacionais e administrativas desenvolvidas no âmbito da Academia Nacional de Polícia.

2.9 A terceirização desses serviços encontra amparo jurídico no **Decreto nº 9.507/2018**, na **Portaria nº 443/2018 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** e na **Instrução Normativa nº 05/2017**, que disciplinam a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Federal.

> **2.9.1** A presente contratação **enquadra-se nas hipóteses de execução indireta** previstas no art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 9.507/2018, por **envolver atividades auxiliares, instrumentais e acessórias, não compreendendo atribuições inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Polícia Federal**, não configurando, portanto, hipótese de terceirização irregular.

2.10 A necessidade da contratação é, portanto, evidente, uma vez que as atividades de lavanderia institucional constituem suporte indispensável ao funcionamento da Academia Nacional de Polícia, contribuindo diretamente para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, organização e operacionalização dos Cursos de Formação Profissional e demais ações educacionais promovidas pela instituição.

2.11 Os serviços a serem contratados atenderão à **lavanderia institucional** da **Academia Nacional de Polícia – ANP/PF**, responsável pelo processamento e higienização de roupas, toalhas, enxovais, uniformes e demais materiais utilizados pelos alunos, instrutores e servidores durante a realização dos Cursos de Formação Profissional e demais atividades acadêmicas da instituição.

2.12 Considerando que a contratação envolve a prestação de serviços com disponibilização de postos de trabalho com atribuições previamente definidas, entende-se que tais serviços podem ser classificados como **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital mediante especificações usuais de mercado.

2.13 Ademais, destaca-se que, dentre os cargos atualmente existentes na estrutura da Polícia Federal, **não há cargo** cujas **atribuições sejam idênticas ou** plenamente **equivalentes** às atividades a serem desempenhadas pelos postos de trabalho objeto da presente contratação.

2.14 Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio operacional à lavanderia institucional mostra-se necessária para evitar a descontinuidade desses serviços no âmbito da Academia Nacional de Polícia, especialmente considerando a necessidade contínua de higienização, controle e organização dos materiais utilizados nas atividades acadêmicas e administrativas da instituição.

2.15 Registra-se, por fim, que a execução de serviços terceirizados de apoio operacional em contratos anteriores transcorreu de forma satisfatória, atendendo adequadamente às necessidades institucionais, o que evidencia a adequação da solução adotada e reforça a necessidade de manutenção desse modelo de contratação.

2.16 As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais contratados encontram-se alinhadas à Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO 5163-45 – Auxiliar de Lavanderia**, cuja descrição compreende atividades relacionadas à lavagem, secagem, separação, organização e acondicionamento de peças têxteis em geral.

> **CBO 5163-45** Auxiliar de Lavanderia
>
> 5 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS
> 51 - TRABALHADORES DOS SERVIÇOS
> 516 - TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO E CUIDADOS PESSOAIS
> 5163 - Tintureiros, lavadeiros e afins, a máquina
> 516345 - Auxiliar de lavanderia

2.17 As atividades a serem desenvolvidas pelos postos de trabalho contemplados neste Estudo Técnico Preliminar não correspondem a nenhum cargo efetivo existente na estrutura da Polícia Federal, razão pela qual a terceirização mostra-se necessária e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

2.18 Como há necessidade, para apoiar a lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF em suas atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares, planeja-se a contratação de Auxiliares de Lavanderia com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 5163-45, que possuem entre suas atribuições:

2.18.1. Receber, separar, identificar e organizar roupas, toalhas, enxovais, uniformes e demais peças têxteis utilizadas no âmbito da ANP/PF;
2.18.2. Realizar triagem das peças conforme tipo de material, grau de sujeira, coloração e procedimento de higienização adequado;
2.18.3. Operar máquinas e equipamentos de lavanderia, incluindo lavadoras, secadoras e equipamentos auxiliares necessários ao processamento das peças;
2.18.4. Controlar os ciclos de lavagem, secagem e higienização, observando as orientações de uso dos equipamentos e produtos empregados;
2.18.5. Efetuar dobragem, acondicionamento, separação e organização das peças processadas;
2.18.6. Auxiliar no controle de entrada e saída de roupas, enxovais e uniformes utilizados nos Cursos de Formação Profissional de alunos, servidores e demais atividades institucionais;
2.18.7. Zelar pela conservação, limpeza e organização da lavanderia institucional e dos equipamentos utilizados;
2.18.8. Realizar movimentação e acondicionamento de materiais relacionados à rotina operacional da lavanderia;
2.18.9. Utilizar corretamente equipamentos de proteção individual – EPI's e observar os protocolos de segurança aplicáveis às atividades desempenhadas;
2.18.10. Auxiliar no controle de insumos utilizados nas atividades de lavagem e higienização;
2.18.11. Comunicar à fiscalização contratual ou à chefia imediata eventuais irregularidades identificadas nos equipamentos, materiais ou rotinas operacionais;
2.18.12. Executar demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento da lavanderia institucional da ANP/PF.

2.19 Os Auxiliares de Lavanderia poderão atuar no apoio operacional às atividades desenvolvidas no âmbito da lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia, especialmente relacionadas:

> **2.19.1.** Ao processamento e higienização de roupas de cama, toalhas, uniformes e demais materiais utilizados pelos alunos dos Cursos de Formação Profissional;
> **2.19.2.** À organização, acondicionamento e distribuição interna dos materiais higienizados;
> **2.19.3.** Ao suporte operacional das atividades acadêmicas e administrativas da ANP/PF;

2.19.4. À manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e organização dos materiais utilizados na instituição;
2.19.5. Ao apoio logístico relacionado à operacionalização das atividades educacionais promovidas pela Academia Nacional de Polícia.

2.20. As atividades a serem desenvolvidas pelos postos de trabalho contemplados nos serviços objeto deste Estudo Preliminar não correspondem a nenhum cargo efetivo existente na estrutura da Polícia Federal. Dessa forma, considerando a inexistência de cargos específicos destinados à execução de atividades típicas de lavanderia institucional, faz-se necessária a terceirização dos serviços pretendidos.

2.21. Até o advento da Lei 13.467/2017, que dispõe, entre outras matérias, das relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros, a terceirização era admitida pela doutrina e jurisprudência para serviços meramente instrumentais, tais como: limpeza, segurança, transporte e alimentação, as chamadas atividades-meio. Atualmente, a nova lei permite a terceirização de qualquer tipo de atividade, ligadas ao objeto final ou consideradas complementares.
2.22. Com a contratação dos serviços de apoio ora pleiteados, para auxiliar os Setores Administrativos, pretende-se, como consequência imediata, a otimização dos recursos humanos efetivos, a economicidade para a Administração na outorga de atividades meramente acessórias para mão de obra terceirizadas, aumentando a produtividade nas áreas meio e fim, que só possam ser executadas por servidores de carreira.
2.23. Destaca-se, ainda, que pela natureza do serviço de apoio, não é viável sua contratação por outra unidade de medida que não o posto de trabalho, visto que não há como definir quantitativamente o resultado da contratação pelo tipo de serviço a ser executado pelos profissionais. Nesse sentido justifica-se a necessidade da contratação por postos de trabalho, em conformidade com a Instrução Normativa (IN) 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP).
2.24. A contratação tem como objetivo assegurar a continuidade operacional da lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF, contribuindo diretamente para a manutenção das condições adequadas de higiene, organização, salubridade e apoio logístico às atividades acadêmicas, administrativas e operacionais desenvolvidas pela instituição, especialmente no âmbito dos Cursos de Formação Profissional promovidos pela DIREN/ANP/PF.

2.25. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade
Os serviços de **Auxiliar de Lavanderia** são considerados comuns por possuírem **natureza padronizável**, com **especificações técnicas usuais no mercado** e desempenho definidos objetivamente, permitindo contratação via pregão sem necessidade de projetos complexos.

2.26. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução
O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que sua ausência impacta diretamente no **adequado funcionamento da lavanderia institucional** da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que uma contratação contínua de Auxiliar de Lavanderia é essencial para assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, organização, salubridade e apoio operacional às atividades acadêmicas e administrativas da instituição. A Lei nº **14.133/2021**, em seu **art. 107, §3º**, permite que contratos com objeto de **prestação de serviços contínuos** tenham duração superior a um exercício financeiro, **desde que haja justificativa expressa quanto à vantajosidade e à previsão orçamentária**, podendo ter duração de **até 5 (cinco) anos**, ou mais, conforme o caso. A prestação dos serviços de **apoio operacional à lavanderia institucional** se configura como **serviço de natureza contínua**, pois atende a uma necessidade **permanente e ininterrupta** da Administração. A interrupção ou descontinuidade dessa prestação afetaria negativamente a operacionalização da lavanderia institucional, comprometendo diretamente o processamento, higienização, organização e distribuição de roupas, toalhas, enxovais, uniformes e demais materiais utilizados nos Cursos de Formação Profissional e demais atividades desenvolvidas pela ANP/PF. A adoção de contrato com **vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses** é **mais vantajosa para a Administração**, pelos seguintes motivos: **a)** Redução de custos administrativos e operacionais decorrentes da não necessidade de realizar nova licitação a cada exercício financeiro; **b)** Maior **estabilidade contratual**, permitindo melhor planejamento logístico e operacional pela contratada, o que tende a resultar em **preços mais competitivos**; **c)** Evita **descontinuidade no serviço** durante processos licitatórios recorrentes; **d)** Possibilita **economia de escala**, pois a duração maior do contrato permite diluição dos custos fixos da contratada e oferta de condições mais vantajosas; **e)** Garante **uniformidade da qualidade** do serviço prestado, evitando oscilações de desempenho entre diferentes prestadores a cada exercício.

2.27 Indicação de Marcas e Modelos
Trata-se de serviço de **apoio operacional à lavanderia institucional**, **não havendo necessidade de indicação de marcas ou empresas** de referência.

2.28. Vedação de marca/produto na execução do serviço
Trata-se de serviço de **apoio operacional à lavanderia institucional**, **não havendo vedação** de marcas ou empresas.

2.29. Subcontratação
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.30. Garantia da Contratação
Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual da contratação.

2.31. Vistoria
Não haverá necessidade de vistoria, uma vez que se trata de serviço de **apoio operacional à lavanderia institucional,** com mão-de-obra com dedicação exclusiva.

2.32. Instalação de Escritório

2.32.1. Nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017**, admite-se que a Administração Pública, nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, exija da licitante vencedora declaração de que possui ou instalará escritório em local previamente definido, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da vigência do contrato.

2.32.2. A **Polícia Federal**, por meio da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF, realizará contratação de empresa para prestação de **serviços de apoio operacional à lavanderia institucional com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva**, cujas atividades serão desempenhadas nas dependências da instituição no Distrito Federal.

2.32.3. Considerando que a presente contratação contempla apenas 02 (dois) postos de trabalho, **não se mostra necessária** ou proporcional a exigência de instalação de **escritório físico** da contratada no Distrito Federal.

2.32.4. Todavia, a contratada deverá manter estrutura administrativa suficiente para assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, incluindo:

2.32.4.1. Disponibilização de preposto para interlocução com a fiscalização contratual;

2.32.4.2. Canais permanentes de comunicação para atendimento das demandas administrativas e operacionais da contratação;

2.32.4.3. Capacidade de resposta tempestiva às solicitações da Administração, especialmente em situações relacionadas à substituição de empregados, questões trabalhistas, operacionais ou administrativas.

2.32.5. A medida busca assegurar adequada gestão contratual, **sem** impor **exigências desnecessárias** ou **restritivas à competitividade** do certame, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

2.33. Margem de Preferência

2.33.1. O artigo 26 da **Lei nº 14.133/2021** prevê que, no processo licitatório, poderá ser estabelecida margem de preferência para **bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras**, desde que observadas as condições definidas em regulamento do Poder Executivo federal.
2.33.2. A regulamentação dessa política pública foi estabelecida pelo **Decreto nº 11.890/2024**, que disciplinou a aplicação da margem de preferência nas licitações da Administração Pública federal e instituiu a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável.
2.33.3. Posteriormente, a **Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4/2024** estabeleceu **quais produtos manufaturados nacionais** seriam objeto de margens de preferência normal ou adicional nas licitações públicas federais.
2.33.4. Entretanto, no caso da presente contratação, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de apoio operacional à lavanderia institucional com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva**, verifica-se que **não se mostra adequada a adoção da margem de preferência**, pelos motivos a seguir expostos.
2.33.5. Primeiramente, observa-se que a regulamentação atualmente vigente **prioriza a aplicação de margens de preferência principalmente a produtos manufaturados nacionais e a bens relacionados a cadeias produtivas estratégicas**, definidos em atos normativos específicos da Comissão Interministerial competente. Dessa forma, a própria regulamentação estabelece a necessidade de **ato específico que identifique os produtos ou serviços sujeitos à política pública**, o que não se verifica para serviços de natureza eminentemente laboral e de apoio administrativo.
2.33.6. Além disso, a natureza do objeto a ser contratado — prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra — não envolve cadeia produtiva industrial, desenvolvimento tecnológico ou produção de bens manufaturados nacionais, que são justamente os segmentos que a política de margem de preferência busca fomentar, com vistas ao fortalecimento da indústria nacional, geração de emprego e desenvolvimento tecnológico interno.
2.33.7. Ademais, no caso específico da contratação de serviços de apoio, **não há diferenciação relevante entre serviços nacionais e estrangeiros**, uma vez que a execução dos serviços ocorre necessariamente em território nacional e depende da contratação de trabalhadores submetidos à legislação trabalhista brasileira. Assim, a aplicação de margem de preferência **não produziria efeito prático na política pública pretendida**, nem contribuiria para a promoção de desenvolvimento industrial ou tecnológico.
2.33.8. Outro aspecto relevante é que a adoção da margem de preferência deve ser **motivada e tecnicamente justificada no processo de contratação**, demonstrando-se sua pertinência ao objeto licitado. Na presente contratação, contudo, a aplicação desse mecanismo **não apresenta ganho de política pública nem benefício econômico ou estratégico para a Administração**, podendo inclusive restringir desnecessariamente a competitividade do certame.
2.33.9. Dessa forma, considerando:

- a natureza do objeto contratado (serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra);
- a inexistência de previsão específica de margem de preferência aplicável a esse tipo de serviço nas normas regulamentadoras vigentes;
- a ausência de impacto na política de desenvolvimento industrial ou tecnológico nacional; e
- a necessidade de preservar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração,
- conclui-se **pela não aplicação de margem de preferência na presente licitação**.

2.33.10. Assim, conclui-se **pela não aplicação de margem de preferência na presente licitação**, em conformidade com os princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.34. Justificativa de atividade de Custeio
Os serviços a serem contratados são classificados como atividade de custeio na Academia Nacional de Polícia - ANP/PF, uma vez que são gastos essenciais para assegurar o funcionamento regular das atividades acadêmicas, administrativas e operacionais da instituição.

2.35. Justificativa de apresentação de amostra
Trata-se de serviço de **apoio operacional à lavanderia institucional**, não havendo que se falar em solicitação de amostra.

2.36. Justificativa do quantitativo
2.36.1. A presente contratação contempla 02 (dois) postos de Auxiliar de Lavanderia – CBO 5163-45, destinados à atuação na lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF, cujas especificações e quantitativos estimados encontram-se detalhados no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD	
1	BRASÍLIA/DF – ANP/PF	Auxiliar de Lavanderia (CBO 5163-45), com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de atividades de recepção, separação, triagem, lavagem, secagem, organização, controle e entrega de roupas, enxovais e uniformes utilizados no âmbito da ANP/PF	2	SEMAI/

2.36.2. O quantitativo estimado foi definido com base na necessidade operacional da lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia, especialmente considerando o fluxo contínuo de utilização de roupas de cama, toalhas, uniformes, enxovais e demais materiais têxteis utilizados durante os Cursos de Formação Profissional e demais atividades acadêmicas e administrativas promovidas pela instituição.
2.36.3. A definição do quantitativo também considera a necessidade de manutenção da continuidade operacional da lavanderia institucional, de forma a evitar prejuízos às atividades de apoio logístico e operacional indispensáveis ao funcionamento da ANP/PF.
2.36.4. Considerando o porte da lavanderia institucional, o volume estimado de materiais processados e a rotina operacional atualmente observada, entende-se que o quantitativo de 02 (dois) postos de trabalho mostra-se suficiente e adequado para atendimento das necessidades da Administração, não havendo, neste momento, necessidade de ampliação dos quantitativos pretendidos.
2.36.5. Ressalta-se, ainda, que a contratação dos postos de Auxiliar de Lavanderia visa assegurar a continuidade das atividades operacionais relacionadas à higienização, organização e controle dos materiais utilizados pela Academia Nacional de Polícia, contribuindo diretamente para o adequado funcionamento das atividades educacionais desenvolvidas pela instituição.

2.37. Justificativa adoção do Pregão Eletrônico
Verificar-se-á com a conclusão no **Levantamento de Mercado do Item 05**, que **a contratação se dará na modalidade de Pregão Eletrônico na forma eletrônica**, nos termos do art. **28**, inciso I da Lei nº **14.133/2021**, dado que o serviço de **apoio operacional à lavanderia institucional** apresenta padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.38. Justificativa para não adoção das condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado
2.38.1. A administração pública está sujeita a um conjunto rigoroso de normas e procedimentos financeiros estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a de Diretrizes Orçamentárias. Estes regulamentos determinam prazos e condições de pagamento específicos que visam assegurar a transparência, legalidade e controle dos gastos públicos. Adotar condições de pagamento semelhantes às do setor privado poderia comprometer o cumprimento dessas normas.
2.38.2. Ademais, os pagamentos na administração pública devem ser planejados e previsíveis para garantir a adequada execução orçamentária e financeira. A adoção de condições de pagamento do setor privado, que podem incluir pagamentos imediatos ou adiantamentos, poderia desestabilizar o planejamento financeiro, dificultando a gestão eficiente dos recursos públicos e comprometendo outras obrigações financeiras da administração.
2.38.3. Pagamentos antecipados ou imediatos, comuns no setor privado, podem aumentar os riscos de inadimplência e fraudes. Na administração pública, o pagamento é geralmente condicionado à verificação e aceitação formal dos bens ou serviços recebidos, reduzindo os riscos de pagamento por produtos que não atendam às especificações contratuais ou por fornecedores que não cumpram integralmente suas obrigações.
2.38.4. As condições de pagamento diferenciadas poderiam favorecer indevidamente certos fornecedores, comprometendo a competitividade e a igualdade de condições no processo licitatório. As regras de pagamento uniformes garantem que todos os participantes da licitação sejam tratados de maneira equitativa, promovendo a justiça e a transparência no processo de contratação.

2.38.5. Assim sendo, a não adoção de condições de pagamento semelhantes às do setor privado na licitação para contratação de serviços de apoio operacional à lavanderia institucional é justificada pela necessidade de observar normas e procedimentos públicos, garantir planejamento e previsibilidade orçamentária, proteger o interesse público, mitigar riscos de inadimplência e fraudes, assegurar competitividade e igualdade de condições, conformidade com a realidade administrativa e salvaguarda dos recursos públicos. Esta abordagem garante uma gestão financeira responsável, eficiente e transparente, fundamental para a administração pública.

2.39. Justificativa de não Reserva de Cotas para ME/EPP

2.39.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo 02 (dois) postos de Auxiliar de Lavanderia, a serem executados de forma contínua e integrada no âmbito da lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF.

2.39.2. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 e 48, é assegurado tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo a possibilidade de reserva de cotas em licitações. Entretanto, a própria norma condiciona a adoção dessas medidas à viabilidade técnica e à não prejudicialidade ao conjunto ou complexo do objeto.

2.39.3. No caso em análise, a divisão do objeto em cotas para participação exclusiva de ME/EPP mostra-se **tecnicamente inviável e potencialmente prejudicial à execução contratual**, pelos seguintes motivos:

- **Indivisibilidade operacional do objeto**

Os serviços a serem contratados são prestados de forma contínua e integrada, exigindo coordenação centralizada, padronização de rotinas, uniformidade de procedimentos e gestão unificada da força de trabalho. A eventual divisão em cotas implicaria a contratação de múltiplas empresas para execução de atividades homogêneas e interdependentes, o que comprometeria a eficiência administrativa e a qualidade do serviço.

- **Risco à gestão contratual e aumento de custos administrativos**

A contratação de diferentes empresas para execução de parcelas do mesmo objeto aumentaria significativamente a complexidade da gestão contratual, exigindo maior esforço de fiscalização, controle de frequência, substituições, cumprimento de obrigações trabalhistas e gestão de conflitos operacionais. Tal cenário afronta o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal de 1988 e pode gerar custos indiretos adicionais à Administração.

- **Risco à continuidade e à padronização dos serviços**

A prestação de serviços com dedicação exclusiva exige elevado grau de padronização, treinamento e alinhamento entre os profissionais alocados. A fragmentação do objeto pode resultar em diferenças na qualidade da mão de obra, nas práticas de gestão de pessoal e no cumprimento de obrigações contratuais, afetando a continuidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

- **Possível comprometimento da economicidade**

A divisão em cotas pode reduzir a atratividade do certame para empresas com maior capacidade operacional, além de inviabilizar ganhos de escala, o que pode resultar em propostas menos vantajosas para a Administração, contrariando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

- **Natureza do serviço e responsabilidade trabalhista**

2.39.4. Em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, há significativa responsabilidade relacionada à gestão de pessoal, encargos trabalhistas e substituições. A multiplicidade de contratadas pode aumentar o risco de inadimplemento e dificultar a mitigação de passivos trabalhistas, impactando diretamente a Administração.

2.39.5. Dessa forma, considerando a **natureza contínua, integrada e indivisível do objeto**, bem como os riscos à eficiência, à economicidade e à adequada execução contratual, conclui-se que a adoção de reserva de cotas para ME/EPP não se mostra adequada ao presente caso.

2.39.6. Ressalta-se, por fim, que será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos demais aspectos previstos na legislação, como o direito de preferência em caso de empate ficto, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.40. Vedação de participação de Empresas em Consórcios

2.40.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio. A não participação de empresas consorciadas é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público. Com isso, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame.

2.41. Da vedação da participação de cooperativas na licitação

2.41.1. Empresas especializadas possuem a capacidade técnica e os recursos necessários para garantir a adequada execução dos serviços de apoio operacional à lavanderia institucional, observando as normas de segurança, higiene e saúde ocupacional aplicáveis às atividades desempenhadas.

2.41.2. A contratação de fornecedor para a prestação dos serviços definidos neste estudo deve observar estritamente as disposições legais e regulatórias pertinentes. Empresas especializadas, que possuem histórico de atuação no setor e estão sujeitas a auditorias e fiscalizações constantes, estão mais bem preparadas para assumir as responsabilidades decorrentes da execução contratual e atender às exigências trabalhistas, previdenciárias e operacionais inerentes aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.41.3. A vedação da participação de cooperativas na licitação visa garantir a eficiência e eficácia da contratação pública, assegurando que os serviços contratados atendam aos mais elevados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade, fundamentais para a adequada execução do serviço contratado. Esta medida preventiva busca evitar potenciais problemas que possam comprometer a execução do contrato.

2.42. Da descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

2.42.1. Trata-se de serviço continuado de apoio operacional à lavanderia institucional, com disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, a ser executado de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento das atividades da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.43. Do cronograma de realização dos serviços:

2.43.1. Trata-se de serviço continuado a ser disponibilizado de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.43.2. Os serviços serão executados na lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF, localizada em Brasília/DF.

2.43.3. O início da execução contratual ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.44. Dos mecanismos de controle interno para riscos de descumprimento de obrigações trabalhistas

Em cumprimento ao §2º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017, a DIREN-ANP opta pela utilização da Conta Depósito Vinculada bloqueada para movimentação nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra com o objetivo de mitigar a responsabilização da Administração Pública, garantindo os recursos necessários para o cumprimento de obrigações sociais e trabalhistas, em caso de inadimplemento da contratada durante a execução do contrato, bem como na extinção ou rescisão do contrato administrativo.

Justifica-se a adoção Conta Vinculada em detrimento do Pagamento pelo Fato Gerador com base nos aspectos financeiros, operacionais e de segurança jurídica indicados abaixo:

a) A proporciona maior segurança jurídica Conta Vinculada e controle sobre a **Segurança Jurídica e *Compliance*:** correta destinação dos valores de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais devidos pela contratada. A DIREN-ANP, ao optar por esse regime, diminui os riscos de inadimplência por parte da empresa contratada, especialmente em relação ao cumprimento de obrigações como depósitos de FGTS, INSS, 13º salário e férias dos trabalhadores. Essa segurança é essencial em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais há um vínculo direto entre a contratante e os funcionários da contratada, podendo a DIREN-ANP ser responsabilizada subsidiariamente em casos de irregularidades. A Conta Vinculada assegura que os valores destinados a esses encargos serão aplicados corretamente, mitigando o risco de passivos trabalhistas futuros.

b) Eficiência Operacional e Controle: Ao optar pela Conta Vinculada, a DIREN-ANP também ganha em eficiência operacional, pois o acompanhamento dos depósitos e do cumprimento das obrigações trabalhistas é mais simples e padronizado. A administração pública pode monitorar o saldo da conta e verificar se os valores estão sendo aplicados de forma correta e tempestiva, reduzindo a necessidade de auditorias e fiscalização exaustiva. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o controle tende a ser mais complexo e exige uma verificação mais detalhada por parte da administração, uma vez que os valores são pagos diretamente à contratada e esta tem a responsabilidade de alocar os recursos para as obrigações trabalhistas. Caso haja falhas ou desvios na execução, a administração pode enfrentar maiores dificuldades em comprovar o cumprimento dessas obrigações.

c) Prevenção de Riscos e Redução de Custos Indiretos: Embora a Conta Vinculada possa, em alguns casos, representar um custo adicional para a gestão, por exigir a abertura e manutenção da conta, o custo-benefício dessa modalidade é justificado pela redução de riscos de litígios trabalhistas. A eventual responsabilização subsidiária da DIREN-ANP, no caso de inadimplência da contratada, pode gerar elevados custos com ações judiciais e pagamento de verbas rescisórias não quitadas, o que, a longo prazo, pode superar qualquer economia inicial obtida com o Pagamento pelo Fato Gerador.

Dessa forma, a apresenta-se como uma escolha mais segura e vantajosa Conta Vinculada em termos de custo-benefício em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. Embora possa haver uma pequena complexidade inicial na sua implementação, os benefícios, como a segurança jurídica, o controle eficiente dos encargos trabalhistas e a mitigação de riscos futuros, justificam plenamente sua utilização. O Pagamento pelo Fato Gerador, por sua vez, apresenta maior risco de inadimplência e responsabilização subsidiária, o que, a longo prazo, pode gerar maiores custos para a DIREN-ANP.

Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias em razão dos termos do Acordo de Cooperação firmado pela PF com a instituição financeira do Banco do Brasil.

Além da adoção da Conta Vinculada, serão adotados os seguintes controles para mitigação dos riscos trabalhistas:

a) o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

b) no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017;

c) no momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos em até quinze dias dos prazos legais;

d) a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

f) a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

g) quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela própria Administração, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

h) somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma da remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma, em conformidade com o Acórdão TCU nº 1207/2024-Plenário, Decreto nº 12.174/2024 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024.

i) a contratada deverá cumprir às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

j) com a finalidade da erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, a contratada não poderá:

j.1) submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

j.2) utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

j.3) submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

k) a contratada e a DIREN-ANP deverão recepcionar e o tratar as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e

l) haverá responsabilidade solidária da empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Setor de Engenharia e Manutenção de Instalações - SEMAI/CLOG/DIREN-ANP/PF

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

4.1.1. Requisitos para Serviço Continuado:

4.1.1.1. O serviço de **apoio**, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e **contínua**, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional.

4.1.1.2. Os empregados da contratada deverão ficar à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

4.1.1.3. A disponibilização da mão de obra deverá observar jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no período diurno, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento das atividades da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF.

4.1.1.4. Não será aceito, nem mesmo na condição de jovem aprendiz, o uso de menor de 18 anos em ambiente interno da Polícia Federal.

4.1.2. Requisitos Temporais – vigência do contrato:

4.1.2.1. O objeto da contratação consiste em 02 (dois) postos de Auxiliar de Lavanderia – CBO 5163-45, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à execução das atividades operacionais da lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF.

4.1.2.2. Considerando a natureza contínua da necessidade administrativa, a essencialidade dos serviços prestados e a busca pela maior vantajosidade para a Administração, a vigência contratual deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo haver prorrogações sucessivas, limitada à vigência máxima prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a contar da data da assinatura do contrato e a critério da administração. Essa vigência do contrato mais dilatada permitirá que as empresas vencedoras do certame possam ofertar melhores propostas, contando com tempo necessário para obter retorno sobre o investimento alocado no contrato e, ainda, com expectativa de renovação contratual por até 10 (dez) anos. Ademais, um contrato com vigência mais delongada, reduz os custos internos com renovações, aditivos ou outros processos licitatórios para novas contratações.

4.1.3. Requisitos de qualificação técnica:

a) Atestado(s) ou Certidão(es) de comprovação de aptidão técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie que a licitante executou ou executa serviços pertinentes (serviços de fornecimento de mão de obra) e compatíveis com o objeto da licitação. A exigência de atestados de capacidade técnica e econômica se justifica como comprovante de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. A exigência serve também como barreira para que empresas recém-abertas, sem expertise no mercado e sem qualificações, use um contrato da Polícia Federal para experimentação, colocando em risco as atividades fins do Órgão.

b) Para preenchimento dos postos de trabalho, a CONTRATANTE realizará a investigação social de todos os futuros contratados, conforme determina a **IN 175-DG/2020**.

c) O padrão mínimo de qualidade da prestação dos serviços será avaliado conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo do Termo de Referência.

4.1.4. Requisitos de qualificação econômica:

a) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

c) Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 **OU** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

d) Patrimônio Líquido (PL) não inferior a 1/12 da declaração de contratos.

4.1.5. Requisitos de Garantia Contratual

4.1.5.1. Prestação de garantia no valor de 5% (cinco) por cento do valor anual do contrato, conforme determina o artigo 98, parágrafo único, da Lei 14.133/2021

4.1.6. Requisitos de Participação

4.1.6.1. Considerando o valor e o tipo de serviço a ser contratado, os itens não terão participação exclusiva de ME/EPP, conforme o artigo 6 do Decreto nº 8.538/2015. Considerar-se-á **a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte apenas para fins de critério de desempate**, se for o caso, tendo em vista que o sistema de compras do Governo Federal utiliza o procedimento automaticamente, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

4.1.6.2. Trata-se de uma contratação de natureza comum, não ser tratando de bem ou serviço de alta complexidade ou de grande vulto, desse modo, **não será permitida a participação de consórcios e/ou cooperativas.** A justificativa para se optar
por vedar a participação de consórcios e cooperativas no certame, considerando aspectos operacionais diretamente relacionados à natureza dos serviços a serem contratados, são os seguintes.

4.1.6.2.1. Execução contínua e padronizada dos serviços: A contratação envolve a prestação de serviços continuados de suporte à lavanderia, que exigem homogeneidade na execução, controle rígido da mão de obra e resposta rápida a ocorrências, o que poderia ser comprometido com a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas.

4.1.6.2.2. Responsabilidade unificada e pronta resposta: A vedação aos consórcios se justifica para assegurar que a contratada tenha estrutura operacional consolidada e centralizada, evitando conflitos de gestão, dificuldades na comunicação com a Administração e diluição de responsabilidades na execução contratual.

4.1.6.2.3. Maior segurança jurídica e contratual: A restrição visa mitigar riscos de fragilidade administrativa, fragilização de direitos trabalhistas e eventuais questionamentos pelos órgãos de controle, além de garantir gestão contratual mais eficiente por meio de uma empresa com experiência comprovada e estrutura única.

4.1.7. Requisitos de Transição Contratual

4.1.7.1. Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que o serviço pleiteado se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

4.1.8. Requisitos de Julgamento

4.1.8.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, haja vista que os serviços objetos da contratação são enquadrados como comuns, cujos **padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado**.

4.1.9. Requisitos de Sustentabilidade

4.1.9.1. A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.1.9.1.1. Aplicação do Decreto nº 11.430/2023

4.1.9.1.1.1. O Decreto nº 11.430/2023 regulamenta o disposto no inciso I do § 9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.1.9.1.1.2. O Capítulo II trata do percentual mínimo de vagas a ser considerado. No referido capítulo, há as seguintes determinações (grifos-nossos):

> *Decreto nº 11.430/2023*
> *CAPÍTULO II*
> *DO PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS*
> ***Percentual aplicável***
> *Art. 3º* Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no art. 6º, *caput*, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual igual ou **superior a 8% (oito por cento) das vagas**.
> *§ 1º* ***O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.***
> *§ 2º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.*
> *§ 3º As vagas de que trata o caput:*

I - incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006; e

II - serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 4º ***A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput****.*

4.1.9.1.2. O Art. 4º dispões que, para fins de cumprimento do disposto no Decreto, "Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério das Mulheres firmarão acordo de adesão com as unidades responsáveis pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica"
4.1.9.1.2. O capítulo IV dispõe sobre os critérios de desempate.
4.4.9.1.3. Há no âmbito da união o Acordo de Cooperação Técnica - ACT 27/2024-MGI e Ministério das Mulheres que versa sobre o tema.
4.4.9.1.4. O **Decreto nº 11.430/2023 não se aplica à presente contratação**, pois possui menos de 25 postos com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.1.10. Requisitos de Estrutura Local

4.1.10.1. A contratada deverá manter **estrutura administrativa compatível** com a adequada execução contratual, incluindo preposto e canais permanentes de comunicação para atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência do contrato.
4.1.10.2. Não será exigida instalação de **escritório físico no Distrito Federal**, considerando o reduzido quantitativo de postos contratados e a natureza da contratação pretendida.

4.1.11. Requisitos Gerais

4.1.11.1. Conforme o artigo 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.
4.1.11.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
4.1.11.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
4.1.11.4. Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.
4.1.11.5. Por todo o exposto e exigências, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.1.12. Uniformes

4.1.12.1. Haverá exigência de uniformes para os postos de Auxiliar de Lavanderia, considerando a necessidade de padronização, identificação funcional, higiene e segurança na execução das atividades operacionais da lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF.
4.1.12.2. Os uniformes e quantidades anuais serão as seguintes:

UNIFORMES		
	DESCRIÇÃO	**QUANT. ANUAL POR POSTO**
1	Calça jeans/brim com elástico, confeccionada em algodão, cor azul marinho	4
2	Camiseta pólo, tecido Malha Fria / Malha Piquet, manga curta, cor azul celeste	5
3	Calçado de segurança, em couro / vaqueta relax, solado PU	2
4	Bota de polimérico termoplástico impermeável com forro, emborrachado, solado antiderrapante	1
5	Meias padrão sport, tecido algodão, cor preta / azul escuro / branca	5
6	Crachá de identificação PVC, foto colorida, com porta crachá e cordão	1

4.1.12.3. Os uniformes deverão ser entregues integralmente ao empregado no início da execução contratual, ou a qualquer época, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, após a comunicação por escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

4.1.12.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, com os seguintes parâmetros mínimos:

- Calça: Jeans ou Brim;
- Camisa: Malha Piquet;
- Calçado: solado antiderrapante e resistência adequada ao ambiente;
- Bota: material polimérico termoplástico, com solado antiderrapante e resistência à umidade;
- Meia: Mínimo 65% de algodão;
- Crachá com foto colorida e cordão.

4.1.12.5. A exigência de uniformização visa garantir adequada identificação dos empregados terceirizados, padronização visual, melhores condições de higiene e segurança no ambiente operacional da lavanderia institucional, além de contribuir para a organização e controle administrativo das atividades executadas.

4.1.12.6. Os quantitativos dos uniformes são anuais. A definição das quantidades a serem fornecidas devem considerar:

1. A necessidade frequente de higienização dos uniformes em razão da exposição contínua à umidade, calor e atividades de lavagem e manuseio de roupas e enxovais;

2. A carga horária diária dos profissionais;

3. O ambiente externo em que se desenvolve suas atividades;

4. O clima, que na maior parte do Brasil supera os 30 graus, contribuindo para a produção de suor;

5. O desgaste natural decorrente da rotina operacional da lavanderia institucional;

6. A necessidade de manutenção de condições adequadas de higiene, conforto e apresentação pessoal durante toda a execução contratual.

4.1.12.7. Com relação às camisetas pólo, definiu-se quantitativo superior ao das calças em razão da maior necessidade de lavagem das peças utilizadas na parte superior do corpo, especialmente considerando o ambiente operacional e a exposição ao calor e à umidade durante a execução dos serviços.

4.1.12.8. As meias possuem função complementar relacionada ao conforto, higiene, absorção de suor e segurança dos empregados, especialmente em razão da utilização contínua de calçados fechados e equipamentos de proteção individual.

4.1.12.9. A exigência de bota impermeável justifica-se pela possibilidade de contato frequente com ambientes úmidos e pisos molhados no âmbito da lavanderia institucional, contribuindo para a segurança dos trabalhadores e redução de riscos de acidentes.

4.1.12.10. Os uniformes serão fornecidos no início da execução contratual e renovados anualmente, considerando que a vigência estimada do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para o levantamento de mercado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a escolha do tipo de contratação para os serviços de **apoio operacional à lavanderia institucional** deve considerar a natureza da demanda, a economicidade e a eficiência operacional. Alternativas usualmente aplicadas nos contratos administrativos para a prestação de serviços terceirizados são:

5.1.1. Contrato por eventos/demanda (sem dedicação exclusiva).

5.1.1.1. O modelo de contrato por eventos refere-se à contratação de serviços sob demanda, em que a execução e o pagamento ocorrem conforme a realização de eventos ou ocorrências específicas previamente definidas. Esse tipo de solução pode ser utilizado em **situações esporádicas, sazonais ou com necessidade variável**, oferecendo maior flexibilidade e controle de custos para a Administração.

5.1.1.2. As **vantagens** são: **flexibilidade na execução**, com serviços realizados conforme a real necessidade, evitando ociosidade; **eficiência orçamentária,** visto que o pagamento é feito apenas quando o serviço é executado, permitindo melhor controle financeiro; **modelo adequado para demandas imprevisíveis ou sazonais**, nas quais não há uma continuidade do serviço; e **facilidade de mensuração e fiscalização** do serviço executado.

5.1.1.3. As **Desvantagens e Riscos** são: **dependência da disponibilidade imediata da empresa contratada**, quando convocada; **possível demora na resposta em casos de urgência**, mesmo havendo cláusula de tempo de atendimento; **maior necessidade de controle administrativo para acionamento e medição dos serviços prestados**; descontinuidade do serviço, uma vez que nesse modelo a contratada presta o serviço em decorrência do evento e deixa o local de execução.

5.1.1.4. O modelo de contrato por eventos é mais adequado quando há grande variação da demanda ao longo do tempo, **quando a natureza da atividade não exige presença contínua de profissionais**, bem como quando o serviço pode ser executado de forma isolada e mensurável.

5.1.2. Execução direta pela Administração:

5.1.2.1. Mostra-se inviável diante da ausência de cargos efetivos suficientes, bem como das restrições legais relacionadas à criação de cargos públicos e aos limites orçamentários e de pessoal.

5.1.3. Automação ou substituição tecnológica:

5.1.3.1. Embora haja avanços tecnológicos, as atividades a serem desempenhadas (lavagem, secagem, organização, controle e distribuição de roupas e enxovais) exigem atuação humana contínua, não sendo passíveis de substituição integral por soluções automatizadas.

5.1.4. O contrato por postos com fornecimento de mão de obra exclusiva.

5.1.4.1. O **modelo de contratação por postos de trabalho** é uma forma tradicional e amplamente utilizada para a p**restação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra**, especialmente em contratos de suporte. Nesse modelo, a Administração contrata uma **quantidade fixa de profissionais por função e carga horária**, a serem alocados nos locais indicados, independentemente da variação da demanda.

5.1.4.2. As **vantagens** do modelo por Postos são: **controle operacional facilitado**, com equipes alocadas sob supervisão direta da Administração para os serviços prestados; **maior previsibilidade orçamentária**, com pagamento mensal fixo; **maior controle sobre a presença, conduta e produtividade dos trabalhadores; rapidez na reposição em caso de ausências**, por obrigação contratual da empresa; **maior segurança orgânica**, uma vez que os funcionários da empresa contratada são fixos no serviço, além de que podem passar por investigação social promovida pela administração; e **continuidade do serviço**, haja vista que a disponibilidade de mão de obra exclusiva garante o atendimento imediato das necessidades operacionais contínuas da lavanderia institucional.

5.1.4.3. As **desvantagens e riscos** do modelo são: **pagamentos independem da produtividade**, podendo haver ociosidade caso não haja um planejamento e fiscalização adequados; **maior custo trabalhista**, já que a empresa assume encargos pela alocação exclusiva dos profissionais; **rigidez contratual**, dificultando ajustes rápidos à demanda, os quais dependerão de ajustes contratuais, como aditivos; e **risco de ineficiência**, se a alocação de postos não for bem dimensionada.

5.1.4.4. O modelo por postos é mais indicado quando a demanda é **contínua, previsível e permanente**, quando há **necessidade de presença constante de profissionais** no local, bem como quando a natureza do serviço exige **monitoramento contínuo da qualidade e pronta resposta**.

5.2. Dessa forma, sob os aspectos técnico e econômico, a solução de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra revela-se a mais vantajosa para a Administração.

5.2.1. Podem haver outras soluções de mercado não catalogadas neste ETP. Todavia, entende-se que as possíveis soluções encontradas nesse momento são suficientes para entender o mercado e definir uma solução que seja vantajosa para a Administração do ponto de vista econômico e operacional. A escolha do modelo de contratação deverá levar em conta as necessidades operacionais da lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF.

5.3. Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como **melhor solução a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado continuado, na modalidade de contrato por postos com fornecimento de mão de obra exclusiva**, dado que as atividades que se visa a contratar são de caráter acessório e, por isso, preferencialmente objeto de execução indireta.

5.4. O perfil da demanda da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF exige que o serviço seja prestado com fornecimento de mão de obra exclusiva, pois não seria razoável que o serviço fosse prestado sob a sistemática de acionamentos em datas ou eventos determinados, uma vez que há necessidade contínua das atividades operacionais da lavanderia institucional.

5.5. Essa abordagem foi escolhida porque o modelo prevê a disponibilização de funcionários dedicados exclusivamente à execução dos serviços, o que proporciona continuidade, previsibilidade e qualidade das atividades essenciais ao funcionamento da lavanderia institucional. Ademais, o modelo permite maior controle sobre a execução das atividades, facilidade de fiscalização dos serviços e garantia da disponibilidade de mão de obra em tempo integral.

5.6. Pelo exposto, justifica-se como solução mais eficiente e eficaz para a demanda da Administração a contratação de empresa terceirizada na prestação continuada dos serviços de apoio operacional à lavanderia institucional, em contraposição às demais alternativas analisadas.

5.7. Definida essa linha de atuação, é necessário proceder ao levantamento de preços dos insumos a fim de construir o valor de referência do serviço. Em observância ao disposto na IN n.º 65/2021 e suas alterações, foram utilizados os seguintes meios de precificação dos serviços:

5.7.1. A Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC/2026/DF

5.7.2. Planilha de Custos e Formação de Preços

5.7.3. Pesquisa de Preço Uniforme

5.8. Saliente-se, por oportuno que as empresas interessadas poderão utilizar como Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, aquela que **abrange a atividade preponderante da empresa**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada de apoio operacional à lavanderia institucional, com dedicação exclusiva de mão de obra. Enquadram-se na classificação de **serviços comuns** devido ao fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos e empresas privadas, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

6.2. A solução será a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação continuada de serviços de apoio operacional.

6.3. Tendo em vista a contratação de 02 (dois) postos de Auxiliar de Lavanderia, o parcelamento da solução não será adotado. A justificativa para o **não parcelamento** está aposta no **item 9** deste documento.

6.4. Não haverá necessidade de adequação do ambiente de trabalho.

6.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6.6. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

6.7. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.9. Após a homologação do certame, a empresa que se sagrar vencedora será convocada para assinar o contrato, conforme previsão contida no **TERMO DE REFEREÊNCIA** e em seus anexos.

6.10. Por se tratar de serviço que não pode sofrer solução de descontinuidade, a empresa contratada deve estar em plenas condições de iniciar a prestação do serviço no primeiro dia útil de previsão para início do contrato.

6.11. A prestação de serviços objeto deste processo, tendo em vista a descrição do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e necessidades da Contratante, será executada por meio das seguintes tarefas básicas:

OCUPAÇÃO	DESCR
5163: Tintureiros, Lavadeiros e Afins, a Máquina CBO 5163-45 Auxiliar de Lavanderia	**Descrição Sumária** Executam serviços de lavanderia em geral, realizando atividades de separação, lavagem, secagem, passadoria, d equipamentos de lavanderia, observando procedimentos de higiene, conservação e segurança no trabalho. **Condições gerais de exercício** Trabalham em lavanderias institucionais, hospitalares, industriais ou comerciais, públicas ou privadas, com v sujeitos à exposição à umidade, calor e produtos de limpeza, exigindo utilização de uniformes e equipamentos de **Formação e experiência** O exercício dessas ocupações requer, em regra, ensino fundamental completo, podendo haver exigência de trei poderá ser exigida conforme as necessidades operacionais da contratante.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Conforme tabela abaixo, estima-se a necessidade de 02 (dois) postos de Auxiliar de Lavanderia para atuação na lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF:

LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD postos
BRASÍLIA/DF – ANP/PF	**Auxiliar de Lavanderia (Lavanderia II CCT/2026/SEAC/DF)**	**2**

7.1.1. As justificativas acerca dos quantitativos estão no **item 1.16 deste Estudo Técnico Preliminar.**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da futura contratação é de **R$ 221.421,30** para o período de 24 (vinte e quatro) meses, considerando a contratação de **02 (dois) postos de Auxiliar de Lavanderia**, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação na lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF.

QUADRO RESUMO - ANP/PF						
ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	QTD	CUSTO MENSAL DO EMPREGADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	BRASÍLIA/DF – ANP/PF	Auxiliar de Lavanderia | CBO 5163-45	2	R$ 4.633,78	R$ 9.267,55	R$ 111.210,65
VALORES POR 24 MESES						R$ 221.421,30

8.2. As justificativas para os valores estimados da contratação são:

INSUMOS	VALOR PLANILHA
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
ISS	5,00%

Custos indiretos	5,00%
Lucro	10,00%
Uniforme	R$ 106,65

8.3. Conforme o **artigo 9º da IN 65/2021: "*Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, APLICA-SE o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa".***

8.4. A base da composição dos preços de serviços de terceirização é o custo direto da mão de obra alocada nos postos de trabalho, acrescidos dos custos indiretos, da tributação sobre o faturamento e do lucro da empresa. Os custos diretos incluem, essencialmente: a remuneração dos postos, os adicionais, os encargos sociais, os benefícios obrigatórios definidos em acordos ou convenções coletivas de trabalho, a provisão para a rescisão de profissionais e os custos com a reposição de profissionais ausentes. Todos esses custos são detalhados por meio de planilhas anexas às propostas de preços das licitantes vencedoras dos pregões.

8.5. Destaca-se que o valor a ser considerado para efeito de comparação e composição da pesquisa de preços é o valor do posto de trabalho.

8.6. O valor apurado engloba os insumos, salários e demais benefícios das CCTs, tributos, custos indiretos e lucros, baseando-se nos seguintes elementos:

8.6.1. Foram utilizadas as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra para inclusão dos benefícios mensais e diários previstos para a categoria profissional, tais como vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros. Para a presente contratação, adotou-se a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria "Lavanderia" no Distrito Federal, obtida por meio do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, por ser a que melhor se adequa às atividades a serem desempenhadas pelos Auxiliares de Lavanderia (CBO 5163-45). Destaca-se que, no momento da licitação, bem como quando da elaboração do Edital e do Termo de Referência, deverá haver regramento que obrigue as empresas a vincularem suas propostas à convenção coletiva a qual estarão efetivamente submetidas, a fim de garantir fidedignidade dos valores contratados e dos efetivos custos do serviço.

8.6.2. Os valores salariais e benefícios utilizados para composição dos custos foram definidos conforme os **parâmetros** estabelecidos na **Convenção Coletiva de Trabalho** aplicável à categoria profissional objeto da contratação, bem como com base nas estimativas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada para a presente contratação.

8.6.3. Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados, que são documentos disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/transparencia/cadernos- tecnicos-e-valores-limites) e que possuem estudos sobre a composição dos custos de serviços. Neste levantamento de preços foram utilizados os Cadernos Técnicos referentes aos serviços de lavanderia, por serem os mais próximos ao que se pretende licitar e por trazerem parâmetros regionalizados bem próximos das estatísticas trabalhistas que impactam na elaboração da planilha de custos unitários para a terceirização de mão de obra de uma forma geral, bem como por possuírem os elementos estatísticos referentes aos Custos Indiretos e o percentual médio aceitável de lucro que impactam diretamente na elaboração e na composição de preços dos postos de trabalho; e

8.6.4. Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII-D da Instrução Normativa n° 5, de 26 de maio de 2017), constante do Portal de Compras do Governo Federal (https://www. gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais- para-planilha-de-custos-e-formação-de-preços) utilizada para compilar e consolidar as informações dos itens anteriores e apurar o valor a ser utilizado como valor de sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo.

8.6.5. Também podem ser observados os percentuais relativos ao Seguro Acidente de Trabalho – SAT, conforme parâmetros previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente.

8.6.6. Ainda no **Módulo 06** (CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO) a Administração usa as alíquotas relativas a PIS (1,65%), COFINS (7,60%) e ISS (5,00%), conforme parâmetros constantes da planilha estimativa da contratação. Entretanto, as empresas licitantes poderão apresentar suas propostas considerando o regime tributário ao qual estejam efetivamente submetidas, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.6.7. Um dos poucos custos em que a empresa tem a liberdade de mexer, de acordo com suas estratégia de negócios, são os lucros e os custos indiretos. E, como é necessário a definição de um percentual sobre os custos indiretos, a fim de que se possa estimar razoavelmente esse dispêndio, a Administração Pública Federal tem comumente utilizado os percentuais de **5%** (cinco por cento) para os **Custos Indiretos** e de **10%** (dez por cento) para **Lucro**. A origem desses percentuais são um estudo do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

8.6.8. Constam dos autos o detalhamento de cada um dos custos de salários, encargos, benefícios oriundos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, custos indiretos, tributação e lucro constam da Planilha de Custo e Formação de Preços (**em anexo**) e toda a documentação suporte (convenções coletivas utilizadas, consulta na internet e mesmo as planilhas em Excel contendo as fórmulas utilizadas para cálculo desses custos e formação do preço.

8.6.9. A viabilidade de utilização desses dados e valores apurados está no fato de que o salário constitui a principal variável na composição dos preços dos postos de trabalho terceirizados, uma vez que os encargos sociais e a tributação sobre o faturamento decorrem, em última análise, da aplicação de percentuais sobre a remuneração dos empregados, enquanto os demais custos possuem menor impacto relativo ou refletem parâmetros estatísticos utilizados pela Administração Pública.

8.6.10. Para a composição dos custos referente aos serviços, devem ser atendidas as seguintes necessidades:

- salários dos terceirizados, conforme convenções coletivas e média salarial de mercado;
- encargos previdenciários (GPS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições;
- benefícios anuais (13º salário, férias, adicional de férias);
- benefícios mensais e diários;
- adicional de insalubridade, quando houver;
- adicional de periculosidade, quando houver;
- taxa de administração para os custos operacionais;
- reposição de profissional durante ausências legais (férias, licenças, acidente de trabalho, etc).
- exames médicos admissionais e periódicos;
- impostos para faturamento aplicado a um único CNPJ (PIS, COFINS e ISS);
- modalidade de contratação semi-provisionada (valores pagos mensalmente já contemplam provisão para pagamento de 13º salário e férias);
- provisão para rescisão contratual;
- fornecimento de uniformes;
- não há viagens estimadas, portanto não há necessidade de prever custos com despesas de viagens, como transporte, hospedagem e alimentação, e se houver, será custeada pela unidade de lotação do empregado;
- a proposta deve ser enviada em planilha cálculo (excel ou outro software similar) onde se possa aferir as fórmulas e os cálculos.

8.7. Para os custos dos **uniformes** foi realizada pesquisa de preços conformidade com o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021-ME e com o Caderno de Logística - Pesquisa de Preços - versão março 2024. Assim, foram estimados os seguintes valores:

UNIFORMES				
UNIFORMES		QUANT. ANUAL	V. UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	Calça jeans/brim com elástico, confeccionada em algodão, cor azul marinho	4	R$ 102,79	R$ 411,16
2	Camiseta pólo, tecido Malha Fria / Malha Piquet, manga curta, cor azul celeste	5	R$ 89,51	R$ 447,55
3	Calçado de segurança, em couro / vaqueta relax, solado PU	2	R$ 109,95	R$ 219,90
4	Bota de polimérico termoplástico impermeável com forro, emborrachado, solado antiderrapante	1	R$ 76,82	R$ 76,82
5	Meias padrão sport, tecido algodão, cor preta / azul escuro / branca	5	R$ 22,43	R$ 112,15
6	Crachá de identificação PVC, foto colorida, com porta crachá e cordão	1	R$ 12,16	R$ 12,16
VALOR TOTAL ANUAL POR POSTO				R$ 1.279,74
VALOR MENSAL POR POSTO				R$ 106,65

8.7.1. O quantitativo dos uniformes justifica-se por ser anual e destinado a trabalhadores que exercem atividades operacionais na lavanderia institucional, necessitando de higienização frequente em razão do contato contínuo com roupas, enxovais, umidade e calor inerentes às atividades desempenhadas. O tipo de serviço, as condições do ambiente operacional e o fornecimento anual tornam o quantitativo definido bastante razoável.

8.8. Por todo o exposto, comprova-se que o valor estimado da licitação está dentro dos parâmetros praticados no mercado, cujos detalhamento se encontra na **Planilha de Custos e Formação de Preços em anexo.**

8.9. Tendo como parâmetro os valores estimados constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada para a presente contratação, existe expectativa de obtenção de propostas mais vantajosas durante a fase competitiva do certame, especialmente em razão da disputa eletrônica entre as licitantes e da possibilidade de redução dos custos indiretos, lucro e carga tributária efetiva conforme o regime tributário adotado pelas empresas participantes.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

9.1. Nos termos do art. 47, II, b, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Nesse caso, entende-se que a Administração deve sempre avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto e, não sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a administração pode evitar o parcelamento, desde que a decisão seja devidamente motivada

9.2. Nesse sentido, após análise técnica e considerando as características do serviço a ser contratado, optou-se pela **não adoção do parcelamento**, com base nos seguintes fundamentos:

9.2.1. Baixo quantitativo de postos diferenciados: o objeto total da contratação compreende apenas 02 (dois) postos de Auxiliar de Lavanderia, a serem executados em uma única localidade, na lavanderia institucional da Academia Nacional de Polícia – ANP/PF. O quantitativo reduzido não justifica a criação de itens ou lotes distintos no caso concreto, pois o impacto dessa separação seria marginal na melhoria da competitividade. Caso houvesse necessidade de contratação de número elevado de postos ou execução em múltiplas unidades, o parcelamento poderia ser viável e favorecer a competitividade da licitação. No entanto, considerando a configuração atual da demanda, a manutenção de um único lote se mostra tecnicamente mais viável e mais vantajosa para a Administração.

9.2.2. Ganho de escala e vantajosidade econômica: a concentração da prestação dos serviços em uma única empresa possibilitará economia de escala, o que se espera refletir em preços mais vantajosos para a Administração.

9.2.3. Facilidade na gestão do contrato e otimização da fiscalização: a contratação de uma única empresa simplificará a gestão contratual, reduzindo a necessidade de múltiplos acompanhamentos e interfaces com diferentes fornecedores. A execução centralizada dos serviços permitirá maior controle administrativo, melhor fiscalização contratual e maior uniformidade na prestação dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame.

9.2.4. Inviabilidade de itens por localidade: a contratação pretendida trata-se exclusivamente do serviço de apoio operacional à lavanderia institucional, totalizando apenas 02 (dois) postos de Auxiliar de Lavanderia, executados em um único ambiente operacional da ANP/PF. Trata-se de continuidade de um mesmo serviço que deve ser prestado de forma ininterrupta e integrada, sendo inviável tecnicamente a divisão por itens ou atividades sem prejuízo à eficiência operacional e à gestão contratual.

9.3. Isto posto, nota-se que o parcelamento por postos ou por atividades tem potencial de trazer riscos à gestão do contrato, ocasionando fragmentação das responsabilidades e insegurança quanto à continuidade da prestação dos serviços.

9.4. O agrupamento em um único lote, por outro lado, possibilitará economia de escala e aumento da concorrência, uma vez que a possibilidade de contrato com um valor mais significativo torna o processo licitatório mais atraente para as empresas do segmento.

9.5. Assim, pela importância do serviço e pelos riscos potenciais expostos, **o parcelamento da solução não será adotado**.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A contratação pretendida se trata de serviço de terceirização de mão de obra, não havendo contratações correlatas, uma vez que a contratação não se interliga com outra prestação de serviços. Também não haverá contratações interdependentes, uma vez que não há nenhum outro objeto que precise ser contratado para que haja a completa prestação dos serviços pretendidos.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. Este tipo de contratação está alinhado com plano estratégico da Polícia Federal na otimização do emprego dos bens e recursos materiais, na Ação Estratégica 9.7., conferindo efetividade no emprego dos recursos, além de estar alinhado também com o Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão. O serviço de apoio administrativo está contemplado no **PCA/2026/ANP/PF/DF.** Id pca PNCP: 00394494000136-0-000032/2026. Data de publicação no PNCP: 15/05/2025. Id do item no PCA 385. Classe/Grupo: 853 - Serviços de Limpeza. **Identificador da Futura Contratação: 200340-138/2026**.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. O serviço de **apoio**, pela sua essencialidade, visa a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meios e finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público de qualidade e o cumprimento da missão institucional.

12.2. Com a contratação se pretende que não haja interrupção na prestação dos serviços de apoio à lavanderia institucional, o que prejudicaria as atividades relacionadas ao processamento, higienização, organização e distribuição de roupas, uniformes e enxovais utilizados no âmbito da ANP/PF.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual; Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definições dos locais onde serão disponibilizados os postos de serviços; Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.
- Não haverá necessidade de adequação do ambiente laboral.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada.

14.3. Será dada prioridade para a contratação de empresa que adote critérios e práticas de sustentabilidade, conforme abaixo:

14.3.1. geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

14.3.2. conscientização de seus empregados quanto às boas práticas ambientalmente sustentáveis, como:

14.3.2.1. racionalização do consumo de energia (especialmente elétrica) e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

14.4. Como se trata de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para execução dos **serviços de apoio** operacional à lavanderia institucional, quando da execução dos serviços a empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe à mão-de-obra empregada no âmbito da Polícia Federal seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa na redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, na separação dos resíduos recicláveis que serão descartados e destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

15.2. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, uma vez que estão abaixo dos limites máximos estabelecidos, os riscos envolvidos são administráveis e a **área requisitante** priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

15.3. **As informações contidas neste Estudo Preliminar não são classificadas como sigilosas.**

(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS RAMOS BITTENCOURT**, **Contador(a)**, em 23/07/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147250380&crc=79CA112C.
Código verificador: **147250380** e Código CRC: **79CA112C**.

Referência: Processo nº 08204.001993/2026-08 SEI nº 147250380

Criado por bittencourt.lrb, versão 2 por bittencourt.lrb em 23/07/2026 11:46:34.